



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VICENTINA- MS

LEI Nº 445 SANCIONADA EM 07/03/2017

ANO -3 Nº 404

VICENTINA-MS, QUARTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2019

PÁGINA 1 de 3

PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO

Vice-Prefeito

EDUARDO COSTA DA SILVA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

REGINALDO REIS FERNANDES

Secretaria Municipal de Saúde

JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA

Secretaria Municipal de Infraestrutura

ELENILDO DOS SANTOS BARBOSA

Secretaria Municipal de Junta Militar

ELIDIANO DA SILVA SCHAUSST

Secretaria Municipal de Assistência Social

ELAINE APARECIDA MENDES

Secretaria Municipal de Educação

JOÃO GOMES DA SILVA

Secretaria Municipal de Administração e Gestão

LUCIANO LIMA DA SILVA

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

RAFAEL FARIA CORRÊA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

JOSÉ QUINTILIANO DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Finanças

THIAGO BRIGATTI DIAS VENÂNCIO

SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS.....	01
EDITAL.....	02
LEI.....	03

TELEFONES ÚTEIS

Prefeitura	(67) 3468 - 1156
Câmara Municipal	(67) 3468 - 1262
Conselho Tutelar	(67) 3468 - 1740
Secretaria de Ass. Social	(67) 3468 - 1071
Polícia Civil	(67) 3468 - 1187
Polícia Militar	(67) 3468 - 1195
Secretaria de Educação	(67) 3468 - 1071
Posto de Saúde Vila Rica	(67) 3468 - 8055
Posto de Saúde São José	(67) 3468 - 9080
Escola E. Pe. José Daniel	(67) 3468 - 1112
Escola M. Antonia A. F.	(67) 3468 - 1850
Escola E. E. Pinheiro	(67) 3468 - 8000
Escola E. São José	(67) 3468 - 9041
Posto de Saúde Vicentina	(67) 3468 - 1016
DETRAN	(67) 3468 - 1204
Hospital Municipal	(67) 3468 - 1096
SANESUL	(67) 3468 - 1279

EDITAL**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A Secretária Municipal de Saúde de Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que será realizado no dia 27/09/2019 às 16h00 na sede do Poder Legislativo Municipal, sito a Rua Jubelino Mamedio, n. 912, Centro, em Vicentina/MS, **AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SAÚDE REFERENTE AO 2º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2019**, cumprindo com o que determina a legislação vigente.

Vicentina/MS, 24 de setembro de 2019.

JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

LEI**LEI Nº. 488, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.**

Dispõe sobre o parcelamento de débitos previdenciários do Município de Vicentina-MS com o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Vicentina - VICENTINAPREV.

O Prefeito Municipal de Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Vicentina/MS com o seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Vicentina - VICENTINAPREV, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, decorrente de contribuições previdenciárias, parte patronal, referentes ao custo normal e, aportes financeiros, referentes ao déficit atuarial, no valor original de R\$ 734.823,79 (setecentos e trinta e quatro mil, oitocentos e vinte e três reais e setenta e nove centavos), conforme demonstrado nas planilhas do “Anexo I” e “Anexo II”, partes integrantes desta lei, observado o disposto no artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, de 10 de dezembro de 2008, sendo:

a) Anexo I - Contribuições previdenciárias, parte patronal, referente ao custo normal, competência de janeiro a agosto 2019: R\$ 714.414,09 (setecentos e quatorze mil quatrocentos e quatorze reais e nove centavos);

b) Anexo II - Aportes financeiros, referente ao déficit atuarial, das competências de julho e agosto de 2019: R\$ 20.409,70 (vinte mil quatrocentos e nove reais e setenta centavos).

§ 1º. Para cada rubrica será firmado termo de acordo de parcelamento e confissão de débito previdenciário distinto, no prazo de até quinze dias após a publicação da presente lei e, o vencimento da primeira parcela dar-se-á no dia 20 do mês subsequente da data da assinatura de cada termo de acordo, e as demais parcelas, no mesmo dia dos meses ulteriores.

§ 2º. Os acordos de parcelamento e confissão do débito previdenciário a serem formalizados, deverão prever medidas ou sanções para os casos de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais regras dos pactos firmados.

Art. 2º. Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento, até a data de consolidação de cada termo de acordo de parcelamento, com dispensa da multa.

Art. 3º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no respectivo termo de acordo de parcelamento até a data do efetivo pagamento.

Art. 4º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas nos respectivos termos de parcelamento e das contribuições previdenciárias não incluídas nos termos de acordos de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do respectivo termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão objeto de dotação orçamentária própria do corrente exercício, podendo ser suplementada se necessário, devendo a mesma constar dos orçamentos dos exercícios subsequentes.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA, MS, aos 25 dias do mês de setembro de 2019.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal

ANEXO I
LEI Nº. 488/2019**DÉBITO CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**
PARTE PATRONAL – CUSTO NORMAL

MÊS COMPE- TÊNCIA	BASE DE CÁLCULO	ALÍ- QUOTA %	CONTRI- BUIÇÃO CUSTO NORMAL	CONTRI- BUIÇÃO PAGA	CONTRI- BUIÇÃO A PAGAR
Janeiro/ 2019	424.018,01	22,67	96.124,88	0,00	96.124,88
Fevereiro/ 2019	430.743,23	22,67	97.649,49	13.225,49	84.424,00
Março/ 2019	428.327,92	22,67	97.101,93	11.944,04	85.157,89
Abril/ 2019	463.488,13	22,67	105.072,75	3.466,37	101.606,38
Maió/ 2019	463.516,20	22,67	105.079,12	6.480,28	98.598,84
Junho/ 2019	465.458,88	22,67	105.519,52	4.331,51	101.188,01
Julho/ 2019	466.941,44	17,57	82.041,61	10.549,06	71.492,55
Agosto/ 2019	431.539,68	17,57	75.821,54	0,00	75.821,54
TOTAL R\$	3.574.033,49	-	764.410,84	49.996,75	714.414,09

Marcos Hermenegildo Benedetti.
Prefeito Municipal

ANEXO II
LEI Nº. 488/2019**DÉBITO PREVIDENCIÁRIO**
APORTE FINANCEIRO - DÉFICIT ATUARIAL

MÊS COMPETÊNCIA	APORTE DÉFICIT ATUARIAL	VALOR PAGO	VALOR A PAGAR
Julho/2019	10.204,85	0,00	10.204,85
Agosto/2019	10.204,85	0,00	10.204,85
TOTAL R\$	20.409,70	0,00	20.409,70

Marcos Hermenegildo Benedetti
Prefeito Municipal

LEI Nº. 489, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Institui como Feriado Municipal
o dia 1º de outubro, dia de
Santa Terezinha do Menino Jesus.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA, MS**, Excelentíssimo Senhor Marcos Benedetti Hermenegildo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Apro-

vou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído como Feriado Municipal o dia 1º de outubro, data em que comemora-se dia de Santa Terezinha do Menino Jesus.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de 2019.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal